SMFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1080, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

MUDANÇA DO NOME DA RUA Z-3, NOS BAIRROS RAIAR DO SOL E PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, PARA RUA ANTÔNIO SILVINO DE ALEXANDRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua Z-3, nos bairros Raiar do Sol e Professora Araceli Souto Maior, passa a ter nova denominação: RUA ANTÔNIO SILVINO DE ALEXANDRE.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2308

segunda-feira
06 de outubro
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1080, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

MUDANÇA DO NOME DA RUA Z-3, NOS BAIRROS RAIAR DO SOL E PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, PARA RUA ANTÔNIO SILVINO DE ALEXANDRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua Z-3, nos bairros Raiar do Sol e Professora Araceli Souto Maior, passa a ter nova denominação: RUA ANTÔNIO SILVINO DE ALEXANDRE.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1081, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PROGRAMA DANÇA DE RUA É EDUCAÇÃO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa Dança de Rua é Educação", oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - As oficinas destinam-se à realização debates, palestras, aulas de Graffiti, Break, DJ (Disc-Jóquei - discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias) ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes.

§ 1º - As oficinas deverão contar com os quatro elementos do Hip Hop - Break, Graffiti, Mc e DJ.

§ 2º - As oficinas serão desenvolvidas em período não coincidente com os de aula ou fins de semana.

§ 3º - As crianças e adolescentes que não fazem parte das escolas municipais também poderão ser atendidas no referido programa.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop, como Djs, Mcs, Grafiteiros, Breakers, entidades que já desenvolvam trabalhos culturais, visando o fortalecimento de auto-estima de criança e adolescente afrodescendente e da periferia, empresas, instituições, órgão de governos e fundações, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, como oficineiros, representante do movimento Hip Hop, tais como Djs, Mcs, Grafiteiros e Bboys, para plena execução deste Programa.

Art. 5º - Docentes da rede pública municipal poderão atuar junto às oficinas que compõem o referido Programa.

Art. 6º - As escolas integrantes do referido Programa poderão realizar parcerias com empresas e/ou entidades, objetivando doações para suprir despesas decorrentes do desenvolvimento das oficinas.

Parágrafo Único - A escola, fazendo parceria com empresas e/ou entidades, comprometer-se-á fazer a divulgação e a publicidade das mesmas.

Art. 7º - A implantação e a coordenação das oficinas poderá ficar a cargo das Secretarias Municipais da Educação e da Cultura e das escolas interessadas em sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 926/P DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, combinado com o disposto no artigo 116, incisos I e X, e artigo 132, inciso II, todos da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 916/P, de 26 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2303, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º - Fica retificado o artigo 2º do Decreto nº 611/P, de 16 de junho de 2008, que tornou vago por motivo de demissão, o cargo efetivo do senhor George Dinelly Oliveira, Técnico Municipal G-01, Especialidade: Agente de Trânsito, matrícula nº 26214, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 966/2007-SMAG.

Art. 3º - Onde se lê: Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Art. 2º - Este Decre-